

**COMUNICADO CG Nº 1370/2021****PROCESSO Nº 2016/113874 – GUARUJÁ – OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DA SEDE**

A Corregedoria Geral da Justiça **COMUNICA**, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização do seguinte papel de segurança para apostilamento: A5806321.

**COMUNICADO CG Nº 1371/2021****PROCESSO Nº 2016/113874 – SÃO PAULO – 7º TABELIÃO DE NOTAS**

A Corregedoria Geral da Justiça **COMUNICA**, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização do seguinte papel de segurança para apostilamento: A0603101.

**COMUNICADO CG Nº 1372/2021****PROCESSO Nº 2016/113874 – GUARATINGUETÁ – OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DO 1º SUBDISTRITO DA SEDE**

A Corregedoria Geral da Justiça **COMUNICA**, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização do seguinte papel de segurança para apostilamento: A6961376.

**COMUNICADO CG Nº 1373/2021****PROCESSO Nº 2016/113874 – INDAIATUBA – OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DA SEDE**

A Corregedoria Geral da Justiça **COMUNICA**, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização do seguinte papel de segurança para apostilamento: A6530616.

**COMUNICADO CG Nº 1374/2021****PROCESSO Nº 2016/113874 – SÃO PAULO – OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 11º SUBDISTRITO - SANTA CECÍLIA**

A Corregedoria Geral da Justiça **COMUNICA**, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A7235790 e A7235814.

**COMUNICADO CG Nº 1375/2021****PROCESSO Nº 2016/113874 – SÃO PAULO – OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 47º SUBDISTRITO - VILA GUILHERME**

A Corregedoria Geral da Justiça **COMUNICA**, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A5628422, A6319008, A6319009, A6319036, A6319064, A6319151, A6319218, A6319218, A6319376, A6319698, A6319577, A6319540, A6319479, A6319465, A6319720, A6319580, A0468843, A0468842 e A6319143.

**COMUNICADO CG Nº 1376/2021****PROCESSO Nº 2016/113874 – SÃO PAULO – 4º TABELIÃO DE NOTAS**

A Corregedoria Geral da Justiça **COMUNICA**, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A6051846 e A6051817.

**Secretaria da Primeira Instância****COMUNICADO CG Nº 1361/2021**

A Corregedoria Geral da Justiça **COMUNICA** aos Magistrados, Dirigentes e Servidores das Unidades Judiciais da Primeira Instância **que utilizam o sistema informatizado SIVEC** que, enquanto perdurar o sistema de trabalho remoto ou sistema escalonado de retorno ao trabalho presencial:

1) Para os processos que tramitam no sistema informatizado SIVEC, os pedidos poderão ser formulados, excepcionalmente, por peticionamento eletrônico inicial utilizando-se a classe "1727 - Petição Criminal" e o assunto "50294 - Petição Intermediária", com indicação expressa do número do processo físico na petição;

2) As Unidades poderão imprimir apenas a decisão e os documentos que comprovam o seu cumprimento para juntar no processo físico:

2.1) Deverão ser anotados no campo "Informações complementares" do controle VEC o número CNJ do expediente distribuído como "Petição Criminal", o teor do pedido e a síntese da decisão;

2.2) Tratando-se de emissão de documentos que se comunicam com o BNMP estes deverão, obrigatoriamente, ser emitidos no SIVEC através do menu BNMP 3.0;

3) Caso a Unidade que receba o expediente distribuído como "Petição Criminal" não esteja com o processo físico deverá solicitar a imediata "transferência virtual" do processo à Unidade detentora dos autos que, neste caso, anotará expressamente, no campo "Compl. Local Físico" da movimentação de remessa a seguinte observação: "Remessa Virtual". A Unidade competente, após adotadas as providências necessárias estabelecidas nos subitens 2.1 e 2.2 e assim que concluída a decisão, realizará a imediata devolução virtual dos autos à Unidade de origem.



- 4) Havendo o encaminhamento dos autos físicos para a Unidade competente deverá, previamente, a Unidade de origem:
- 4.1) Verificar se a situação do réu está regular no BNMP de acordo com a situação processual existente até o período em que o processo esteve na Unidade, procedendo aos ajustes que lhe competem, se o caso;
- 4.2) Emitir certidão realacionando todos os expedientes de "Petição Criminal" distribuídos para o processo enquanto esteve com o processo físico, indicando Número CNJ, Vara de tramitação e senha para os que tramitaram na Vara de origem.
- 5) As Unidades devem observar a correta alimentação do sistema informatizado Sivec nos termos do artigo 53 das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça.
- 6) Dúvidas poderão ser encaminhadas ao e-mail: spi.diagnostico@tjsp.jus.br

**COMUNICADO CG Nº 811/2021  
(Processo CPA 2020/50070)**

**Republicado para corrigir o endereço de e-mail descentralizada.digital@imesc.sp.gov.br**

A Corregedoria Geral da Justiça **COMUNICA** aos Senhores Magistrados, Dirigentes e Servidores das Unidades Judiciais do Estado de São Paulo que:

1) o IMESC - Instituto de Medicina Social e de Criminologia de São Paulo indicou os e-mails institucionais através dos quais receberá ofícios expedidos em PROCESSOS FÍSICOS de todas as competências de todos os Foros do Estado de São Paulo:

1ª RAJ: protocolo@imesc.sp.gov.br

2ª à 10ª RAJ (descentralizadas): descentralizada.digital@imesc.sp.gov.br

2) a partir de 05/04/2021 os documentos enviados fisicamente via malote não serão mais aceitos.

2.1) O IMESC encaminhará os laudos e demais documentos e comunicações, para os processos físicos, também via e-mail para os endereços institucionais das unidades.

3) não serão recebidas via e-mail comunicações expedidas ou referentes a processos digitais.

4) A comunicação dos processos digitais se dá exclusivamente pelo portal. Os procedimentos de envio de ofícios e intimações ao IMESC para os processos digitais encontram-se disciplinados no Comunicado CG n.º 585/2020.

5) As certidões de leitura e não leitura são a confirmação de recebimento dos ofícios e intimações do IMESC pelo portal.

6) Enquanto os processos digitais estiverem nas filas de prazo do subfluxo Citação\Intimação\Vista(Portal\DJ)"utilizando a coluna "Convênio", os cartórios poderão confirmar que os ofícios e intimações foram recebidos e estão com o IMESC.

Dúvidas: spi.diagnostico@tjsp.jus.br

**(25, 28 e 29/06/2021)**

## Subseção III: Julgamentos Administrativos do Órgão Especial

### SEMA 1.2

#### **SEMA 1.1.3**

**Nº 195.698/2019 – PAULÍNIA** – O Excelentíssimo Senhor Desembargador Relator JACOB VALENTE, no uso de suas atribuições legais, em 25/06/2021, exarou o seguinte despacho às fls. 633/634 dos autos digitais: "Vistos, etc. Considerando a deliberação do Colendo Órgão Especial para a prorrogação do presente processo administrativo até seu julgamento final (fls. 630), prossigo com a instrução do mesmo: **1-**) Preliminares suscitadas pela Defesa às fls. 414/483: **a-**) Conforme informações da douta Corregedoria Geral de Justiça de fls. 573/574, de 10/06/2021, os fatos imputados ao magistrado interessado foram levados ao conhecimento daquele órgão censório durante a correição realizada na Comarca de Paulínia no **dia 27/11/2019**, iniciando-se ali, cronologicamente, sua apuração a partir dos depoimentos colhidos pelos juízes assessores responsáveis pelo ato. Considerando que no §5º do artigo 14 da Resolução CNJ 135/2011 ficou estabelecido que após determinação pelo Órgão Especial da instauração do processo administrativo disciplinar, a portaria a ser expedida em conjunto com o acórdão conterá, basicamente, a imputação dos fatos e a delimitação do teor da acusação, nada dispondo sobre a 'sugestão' da pena a ser aplicada, a qual, por óbvio, será proposta, se o caso, pelo relator a ser sorteado para presidir o respectivo PAD, quando da elaboração de seu voto (§ 7º). Disto posto, considerando que o artigo 24 da Resolução CNJ 135/2011 estabelece a prescrição *in abstracto* de 5 (cinco) anos a partir da data em que o Tribunal tomou conhecimento do fato (ocorrido em 27/11/2019), interrompendo-se na sessão deliberativa do Órgão Especial que determinou a instauração do processo no caso, **dia 10/03/2021** (fls. 320), não há que se falar na prescrição de qualquer das penas elencadas no artigo 42 da LOMAM. E a prescrição *in concreto*, se houver pena a ser aplicada, será regulada na forma do § 2º do citado artigo 24 daquela Resolução. **b-**) A alegação de inconstitucionalidade dos artigos 17 e 24 da Resolução CNJ 135/2011 não pode ser apreciada, isoladamente, em decisão singular do relator, sendo reservada, como preliminar, ao exame do colegiado (artigo 97 da CF/88). **2-**) Nos termos do artigo 18, §§ 3º e 5º, da Resolução CNJ 135/2011, combinado com o artigo 401 do Código de Processo Penal, arrole a Defesa, no prazo de 10 dias, até **8 (oito)** testemunhas a serem ouvidas em oportuna audiência una de instrução, em sistema de teleconferência. Int."